



Organização
dos Estados
Ibero-americanos

Para a Educação,
a Língua
e a Cultura

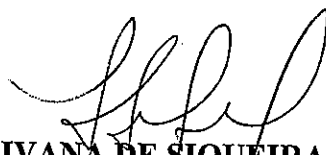


DECISÃO FINAL EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Considerando a Nota Técnica n. 21/2014 da Assessoria Jurídica da OEI; considerando que o Edital previu que os profissionais formados em pedagogia ou em tecnologias educacionais são aqueles que, de fato, são os ideais, em juízo de conveniência e oportunidade desde o Termo de Referência, que instruiu o referido Edital, acolho as razões do parecer jurídico e as incorporo nas minhas razões de decidir para **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso da Licitante EPIC para determinar que os autos sejam devolvidos a Comissão de Licitação para nova análise do Fator Técnico II, item 4.9.1.1.2 do Edital Normativo, onde haverá de ser considerado como suficiente para a atribuição da pontuação total a indicação por parte das Licitantes de profissional tão somente graduado em pedagogia ou em tecnologias educacionais como designer instrucional.

Encaminhe-se o presente autos a Comissão de Licitação para cumprimento da decisão e prosseguimento do processo para a fase de habilitação.

Brasília, DF. 18 de agosto de 2014.


IVANA DE SIQUEIRA
Diretora da OEI no Brasil